



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR MAURINHO
BRANCO

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 3217/2021

INSTITUI A CAMPANHA “NAMORO SEM VIOLÊNCIA”, DEDICADA A PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO NAS RELAÇÕES AFETIVAS DE NAMORO ENTRE JOVENS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Art. 1º Fica instituída a Campanha “Namoro sem Violência”, dedicada a prevenção e conscientização nas relações afetivas de namoro entre jovens e adolescentes no âmbito do Município de Petrópolis.

§1º A Campanha “Namoro sem Violência” possui caráter educativo e esclarecedor, podendo ser desenvolvidas ações de conscientização à população em geral sobre a temática.

§2º As atividades de que trata esta Lei poderão ser realizadas durante todo o ano, sendo intensificada no mês de junho, em alusão a celebração do dia dos namorados, no dia 12 deste mês.

§3º Esta Campanha passa a integrar o calendário oficial de eventos municipais.

Art. 2º Para concretização dos objetivos da Campanha poderão ser realizadas, dentre outras ações:

I – a realização de palestras educativas, debates, concurso de redação, dinâmicas em grupo, bem como outras atividades interativas;

II – a capacitação de educadores para melhor abordagem de temas relacionados à violência nas relações afetivas;

III – a divulgação do tema de forma ampla e em todos os meios de comunicação;

IV – a elaboração de questionário para pesquisa de comportamento;

V – demais ações relacionadas com a Campanha.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, bem como firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação para a execução das atividades e objetivos previstos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem como objetivo sensibilizar e mobilizar os jovens a discutirem sobre relacionamentos afetivos, principalmente os casos abusivos, propondo práticas preventivas e de intervenção.

Nos últimos anos, o termo relacionamento abusivo ganhou grande visibilidade. Trata-se de condutas de dominação sobre o outro que podem causar danos, tanto psicológicos quanto físicos. Quem enfrenta a situação, normalmente tem dificuldade em notar os primeiros sinais de abusos porque muitos deles ainda são considerados normais e tratados de forma natural por nossa sociedade.

A Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – dispõe em seu texto que uma das medidas de prevenção da violência doméstica e familiar é a promoção e a realização de campanhas educativas e a difusão da Lei e dos instrumentos de proteção dos direitos humanos. É nesse sentido que propomos uma campanha educativa voltada ao público escolar e à sociedade em geral, para tratar da questão da violência nas relações afetivas entre os adolescentes.

A violência no namoro é um problema que afeta um grande número de jovens e tem recebido pouca atenção do poder público. Quando a violência se instala no cotidiano das relações afetivas durante a adolescência, seus efeitos sobre o desenvolvimento dos valores, padrões e hábitos são devastadores. Algumas das agressões mais praticadas já se tornaram habituais, como por exemplo, a divulgação de fotos íntimas pela internet, a perseguição do parceiro através de suas contas eletrônicas (whatsapp, facebook, twitter, instagram), prática esta denominada de STALKING, além de humilhações, ameaças, espancamentos, empurrões, estupros e destruição de pertences.

Essas experiências são frequentemente vividas ou testemunhadas justamente na fase de maior formação moral e intelectual. Neste período essas ações são socialmente aceitas e até mesmo romantizadas, sem que haja a percepção sobre a gravidade do ato. Comumente essas relações evoluem para quadros de depressão, baixa autoestima, abuso de álcool e drogas e até mesmo em casos de suicídio. Futuramente, esses adolescentes se tornam adultos inseguros e que banalizam a violência nos relacionamentos afetivos e familiares da vida madura.

Por fim, falamos da violência no namoro, que se manifesta de forma física, verbal ou psicológica. É marcado por troca de agressões, ameaças, xingamentos, constrangimentos (muitas vezes em público) e intimidações.

Ante a todo o exposto, pedimos o apoio aos nobres edis para aprovação deste Projeto de Lei, a fim de que possamos implementar essas ações tão importantes na educação de nossos jovens, não só no combate à violência contra a mulher, mas também de todo tipo de violência.

Sala das Sessões, 03 de Março de 2021


MAURINHO BRANCO
Vereador